

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução sobre o Programa de Notificação de Desvios da ANAC, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Iengo Nakamura, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 16/09/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Hamilton Souza Rodrigues, Gerente**, em 30/09/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner William de Souza Moraes, Chefe da Assessoria**, em 01/10/2021, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6093168** e o código CRC **398455D7**.

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE DE 201X

Aprovar o Programa de Notificação de Desvios no âmbito da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. x, inciso x, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, pelo artigo 35, inciso I, e pelo artigo 24, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e

CONSIDERANDO o art. 7º, §1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro 2011; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00058.044304/2021-56,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar como Mecanismo de Aprimoramento da Cultura Positiva de Segurança Operacional previsto na Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional o Programa de Notificação de Desvios no âmbito da ANAC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Notificação de Desvios tem como objetivo incentivar a comunicação voluntária das organizações certificadas pela ANAC de dados e informações de Segurança Operacional com vistas a melhoria do desempenho da segurança operacional.

Art. 3º A Notificação de Desvios é a comunicação voluntária de fato próprio que evidencie um descumprimento de requisito normativo que tenha gerado ou possa gerar risco à Segurança Operacional apresentado por pessoa jurídica ou seu representante com vistas a contribuir para a melhoria do desempenho de segurança operacional.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PREVENTIVAS OU SANCIONATÓRIAS E DE DIVULGAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES DE DESVIO

Art. 4º A ANAC não adotará providências administrativas preventivas ou sancionatórias com base em informações da qual tome conhecimento exclusivamente por meio do Programa de Notificação de Desvios de Segurança Operacional, salvo nos casos de aplicação do princípio de exceção estabelecidos na Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional da ANAC, e se:

I - a comunicação do desvio seja realizada em até 72 horas após a sua detecção e antes de seu conhecimento por parte da ANAC;

II - o desvio notificado não indique uma falta de qualificação técnica por parte da organização;

III - a notificação não trate de fato semelhante ao qual tenha sido concedida proteção a notificação realizada nos 2 (dois) anos anteriores; e

IV - a organização se comprometa a desenvolver e cumprir medidas corretivas, com estabelecimento de prazos para a sua implementação.

Art. 5º A divulgação e compartilhamento dos dados e informações recebidos a partir do Programa de Notificação de Desvios será realizada em conformidade com a Política de Proteção de Dados e Informações de Segurança Operacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia xx de xxxx de 202x.(conforme Decreto 10.139/19).